

LIDO EM 27 / 06 / 2016
Demétrio Ferreira da Pa
Presidente



APROVADO EM
24 / 08 / 2016
DEF
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 020/2016

Autor Vereador: Manoel Ferreira de Araújo / PMDB.

A Comissão de Justiça e Redação
EM 02 / 08 / 2016
Demétrio Ferreira da Pa
Presidente

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
MERENDA DIFERENCIADA,
PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS,
HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete á apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único - A condição de diabético, hiperglicêmico e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na Instituição de Ensino.

Art. 2º. A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos nutricionistas do município de Dona Inês.

Art. 3º. Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, em 27 de Junho de 2016.

Manoel Ferreira de Araújo
Vereador do PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei torna obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos obesos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), em todas as escolas da rede pública do Município de Dona Inês. É importante ressaltar que, para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia, e é dever do Município disponibilizar uma alimentação saudável, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

As escolas da rede pública municipal poderão receber merenda específica para crianças portadoras de doenças como diabetes, caso a lei seja aprovada por essa casa de leis e sancionada pelo Executivo.

A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas do Município. Lembrando que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros. O projeto de lei destaca que para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado.

Cardápios - Conforme determinado, o texto da lei prevê, que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

Os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o município gaste menos recursos com o tratamento.

Caso aprovado o PL, o Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua edição. Pelo que solicito apoio dos meus pares, no intuito de efetivarmos essa Lei que trará benefícios para os alunos da rede pública municipal de ensino.

Dona Inês/PB, 27 de junho de 2016.

Manoel Ferreira de Araújo
Vereador/PMDB